



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

**CURSOS VOCACIONAIS**

**Portaria n.º 341/2015**

setembro 2016

## Índice

I.	ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULARES DOS CURSOS .....	3
	Organização Curricular .....	3
	Estrutura Curricular .....	3
II.	ESTRUTURA PEDAGÓGICA .....	4
	COORDENAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES .....	4
	EQUIPA PEDAGÓGICA .....	4
	COORDENADOR DE CURSO .....	5
	DIRETOR DE TURMA .....	5
	PROFESSORES/FORMADORES .....	6
III.	ALUNO .....	7
	DIREITOS .....	7
	DEVERES .....	7
	ASSIDUIDADE.....	7
	EFEITOS DAS FALTAS JUSTIFICADAS – PLANO DE REPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....	8
	INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS.....	9
	MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES.....	10
	AVALIAÇÃO SUMATIVA.....	10
	Momentos de avaliação / recuperação modular .....	11
	Prova Extraordinária de Avaliação .....	11
	MELHORIA DA AVALIAÇÃO .....	12
IV.	ATIVIDADES CURRICULARES EXTRA AULA .....	12
	ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES .....	12
V.	EXAMES EM MÓDULOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO .....	13
	CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCLUSÃO DO CURSO .....	13
	CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	13
VI.	INCUMPRIMENTO DAS REGRAS PROTOCOLARES ESTABELECIDAS .....	14
VII.	PRÁTICA SIMULADA.....	15
	Natureza e âmbito .....	15
	Protocolo de colaboração .....	15
	Planificação.....	15
	Responsabilidades do Coordenador de Curso.....	16
	Responsabilidades da Entidade de acolhimento.....	16
	Responsabilidades do aluno .....	17
	Assiduidade .....	17
	Avaliação .....	17
	Efeitos da não aprovação na prática simulada .....	18
	Disposições finais.....	18

## ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULARES DOS CURSOS

### Artigo 1º

#### Organização Curricular

- Os planos curriculares que enformam os cursos Vocacionais do ensino básico desenvolvem-se segundo uma estrutura modular, ao longo de 2 anos letivos, e compreendem três componentes de formação: geral (400 horas), complementar (130 horas do 2ºciclo e 180 horas no 3ºciclo) e vocacional (570 horas), compreendendo ainda a Prática Simulada (máximo de 210 horas).
- Os programas das disciplinas da componente de Formação geral devem ter como referência os programas das correspondentes disciplinas das componentes do currículo do ensino básico geral. Os programas das disciplinas da Componente Complementar são definidos em articulação com os das disciplinas da Componente Vocacional.

### Artigo 2º

#### Estrutura Curricular

- Os cursos vocacionais do 3ºciclo assumem a seguinte matriz curricular anual:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga letiva semanal 45´	Total de Horas
<b>Geral</b>	Português	5	110
	Matemática	5	110
	Inglês	3	65
	Educação Física	3	65
<b>Complementar</b>	História/ Geografia	2	180
	Ciências Naturais/ Físico-química	2/1	
	2ªlíngua	1	
<b>Vocacional</b>	Atividade Vocacional A	6	360
	Atividade Vocacional A	6	
	Atividade Vocacional A	6	
<b>Prática Simulada</b>	Atividade Vocacional A	7h	70
	Atividade Vocacional A	7h	70
	Atividade Vocacional A	7h	70
<b>Total de Horas</b>			1100

- Os programas e a distribuição de tempos das disciplinas da componente complementar e vocacional são flexíveis.
- A distribuição da carga horária por cada ano é da responsabilidade da Escola.

## I. ESTRUTURA PEDAGÓGICA

### Artigo 3º

#### COORDENAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

1. A coordenação dos cursos profissionais/vocacionais é assegurada por um Coordenador nomeado pelo Diretor do Agrupamento.
2. Ao Coordenador compete:
  - 2.1. Articular com a Direção a correta gestão de currículos, programas, atividades de complemento curricular.
  - 2.2. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos, junto dos Coordenadores de Curso.
  - 2.3. Promover processos eficientes para o bom funcionamento pedagógico dos cursos, junto dos Coordenadores de Curso.
  - 2.4. Articular formas organizativas e pedagógicas com os diretores de turma que facilitem o sucesso educativo dos formandos
  - 2.5. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos formadores e formandos da Escola.
  - 2.6. Responder perante o Conselho Pedagógico sobre o funcionamento dos cursos profissionais/vocacionais.

### Artigo 4º

#### EQUIPA PEDAGÓGICA

1. A Equipa Pedagógica compõe-se de todos os formadores / professores de cada curso / turma e psicólogo escolar, funciona como Conselho de Curso que é presidido pelo Diretor de Turma.
2. Compete à Equipa Pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:
  - 2.1. A articulação interdisciplinar nas várias componentes de formação;
  - 2.2. O apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes/formadores que a integram;
  - 2.3. O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para percursos subsequentes;
  - 2.4. Identificação, seleção, adaptação ou elaboração de materiais didáticos;
  - 2.5. Reflexão conjunta sobre a abordagem metodológica aos programas tendo em conta fatores como as características da turma;
  - 2.6. Discussão, proposta, aferição e reformulação de estratégias pedagógicas diferenciadas.
3. Para o efeito, a equipa pedagógica reúne com o objetivo de planificar, formular/reformular e adequar estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas ao grupo turma, de forma a envolver os formandos neste processo de ensino aprendizagem.

## Artigo 5º

### COORDENADOR DE CURSO

1. O Coordenador do Curso é o Formador / Professor, de preferência da área técnica, nomeado pelo Diretor do Agrupamento, com competência para:
  - 1.1. Articular com a Direção do Agrupamento e com o Coordenador as atividades do curso pelo qual é responsável.
  - 1.2. Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do Curso.
  - 1.3. Proceder, em Equipa Pedagógica, à reprogramação dos currículos, de acordo com o ritmo dos alunos, sem provocar atrasos no cumprimento da carga horária atribuída a cada ano e não deixando nunca módulos por lecionar.
  - 1.4. Garantir por parte dos formadores / professores a entrega, no início do Curso, dos elencos modulares.
  - 1.5. Participar nas reuniões do Conselho de Turma, no âmbito das suas funções.
  - 1.6. Promover o desenvolvimento de atividades curriculares extra aula e experiências pedagógicas.
  - 1.7. Analisar, em Equipa Pedagógica, a viabilidade das atividades extracurriculares.
  - 1.8. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da área vocacional, em sintonia com o Diretor de Turma, e em articulação com os formadores;
  - 1.9. Assegurar, em parceria com os professores das áreas vocacionais, a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da prática simulada, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos.
  - 1.10. Articular com a Direção da Escola, os procedimentos necessários à realização da prática Simulada;
  - 1.11. Garantir a articulação com os serviços, com competência em matéria de apoio socioeducativo, através do Diretor de Turma.
  - 1.12. Desenvolver ações que promovam e facilitem a inserção dos alunos na vida ativa.
  - 1.13. Coordenar e acompanhar a avaliação do curso, elaborando um relatório para conhecimento da Direção;
  - 1.14. Manter atualizado o Dossier técnico-pedagógico de curso.
  - 1.15. O Cargo de Coordenador de Curso pode ser acumulado pelo Diretor de Turma.

## Artigo 6º

### DIRETOR DE TURMA

1. O Diretor de Turma é o formador / professor, nomeado pela direção da Escola, com competência para:
  - 1.1. Desenvolver ações que promovam a correta integração dos alunos na vida escolar;

- 1.2. Assegurar a adoção de estratégias adequadas de forma a criar condições para o sucesso educativo dos alunos da turma;
- 1.3. Promover o acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos restantes professores / formadores a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos, sempre que possível promovendo a participação dos pais e encarregados de educação;
- 1.4. Coordenar o processo de avaliação e assiduidade dos alunos;
- 1.5. Fornecer aos alunos e aos encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, toda a informação referente ao percurso formativo do aluno;
- 1.6. Elaborar, no início de cada ano letivo, a caracterização sócio - cultural da turma;
- 1.7. Manter atualizado o Dossier de Direção de Turma;
- 1.8. Promover a eleição do delegado e subdelegado de turma no início de cada ano letivo;
- 1.9. Apresentar, no final de cada ano letivo, um relatório do desempenho da sua atividade enquanto diretor de turma;
- 1.10. Exigir a entrega atempada de informações sobre a avaliação e comportamentos dos alunos;
- 1.11. Convocar os Encarregados de Educação sempre que tal se justifique e para a entrega das avaliações periódicas;
- 1.12. Convocar e coordenar reuniões de conselho de turma e dar parecer sobre questões de natureza disciplinar em conformidade com o Regimento e a Legislação em vigor.
- 1.13. Elaborar a pauta de cada módulo das disciplinas dentro dos prazos estabelecidos

### **Artigo 7º**

#### **PROFESSORES/FORMADORES**

1. Para além das competências designadas no Regulamento Interno, o professor/formador compete:
  - 1.1. Conhecer o modelo curricular, os objetivos dos cursos vocacionais;
  - 1.2. Colaborar na planificação anual e planificações específicas de cada módulo.
  - 1.3. Esclarecer os alunos sobre os objetivos a alcançar na sua disciplina e em cada módulo, assim como os critérios de avaliação;
  - 1.4. Elaborar todos os documentos, a fornecer aos alunos (textos de apoio, testes, fichas de trabalho, etc.) utilizando os modelos de folhas disponíveis na rede informática;
  - 1.5. Requisitar o material necessário à disciplina junto dos serviços administrativos;
  - 1.6. Organizar e proporcionar a avaliação sumativa de cada módulo;
  - 1.7. Registrar, sequencialmente, os sumários e as faltas dadas pelos alunos;
  - 1.8. Cumprir integralmente o número de horas/tempos destinados à lecionação dos respetivos módulos no correspondente ano de formação;

- 1.9. Comunicar antecipadamente, ao Coordenador de Curso, a intenção de faltar às aulas. sempre que necessite faltar deverá fazer uma permuta com um membro do conselho de turma.
- 1.10. Repor a (s) aula (s) em falta com a maior brevidade possível;
- 1.11. Entregar ao Diretor de Turma as classificações de cada módulo da disciplina, dentro dos prazos estabelecidos;
- 1.12. Elaborar planos de recuperação para os alunos cuja falta de assiduidade esteja devidamente justificada;
- 1.13. Elaborar, matrizes, critérios e instrumentos de avaliação para os alunos que requerem avaliação aos módulos em atraso.

## **II. ALUNO**

### **Artigo 8º**

#### **DIREITOS**

1. De acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento.

### **Artigo 9º**

#### **DEVERES**

1. São deveres do aluno, para além do estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislação em vigor:
  - 1.1. Cumprir todos os princípios inerentes a uma formação cujo objetivo é a inserção no mercado de trabalho, a saber, assiduidade, pontualidade, respeito e responsabilidade.

### **Artigo 10º**

#### **ASSIDUIDADE**

1. Dever de Assiduidade: Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade, conforme estabelecido na legislação em vigor. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem;
2. Natureza das faltas / Marcação de faltas/justificação de faltas: De acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento;
3. Os alunos têm de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida.
4. Caso se verifique o incumprimento do previsto no número anterior, o professor/formador de cada disciplina tem de fazer plano de recuperação;
5. O professor /formador acompanhante da prática simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional referida no artigo 6º;

6. O limiar da assiduidade referido no ponto 1 é calculado tendo por base a carga horária prevista para cada módulo de cada disciplina;
7. Serão contabilizadas, nas horas de formação, as visitas de estudo realizadas no âmbito das disciplinas em que se enquadrem, bem como outras atividades referentes à participação em ações realizadas na escola, quer inseridas no âmbito das disciplinas curriculares, quer aquelas que contribuam para a formação integral dos alunos na sociedade;
8. Quando o número de faltas atingir os 10% da carga horária anual de cada disciplina, independentemente da natureza das mesmas (justificadas ou injustificadas), os pais ou o Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar;
9. Serão objeto de recuperação mensal as faltas devidamente justificadas.

### **Artigo 11º**

#### **EFEITOS DAS FALTAS JUSTIFICADAS – PLANO DE REPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

1. Sempre que o aluno ultrapassar o limite de 10% de faltas (justificadas e injustificadas) previstas para a carga horária anual/modular numa disciplina, será desencadeado um Plano de Recuperação das Aprendizagens correspondente às faltas justificadas, com o objetivo de repor as horas de formação, nos termos previstos no Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro).
2. O Diretor de Turma comunicará tal facto, pelo meio mais expedito, ao aluno e ao Encarregado de Educação e informará o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) que acionará(ão) o referido plano com a maior brevidade possível.
3. O Plano de Recuperação das Aprendizagens implica a realização de uma atividade ou trabalho prático a designar pelo professor e poderá ser cumprido fora da escola, mediante a modalidade acordada entre o professor e aluno e deverá ser feito mensalmente.
4. A aplicação deste plano poderá repetir-se na mesma disciplina ou em outras disciplinas, sempre que a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada.
5. Os trabalhos realizados pelos alunos no contexto deste plano serão arquivados no dossiê do formando, exceto se essa atividade não implicar a produção de um documento escrito (componente prática ou oral).
6. Em todas as situações previstas anteriormente, o professor fará a avaliação da atividade que ficará registada no próprio documento da reposição, assinalando a concretização ou não das atividades propostas e a reposição das horas.
7. Após o estabelecimento do Plano de Recuperação das Aprendizagens, a manutenção da situação de incumprimento, por parte do aluno, menor de 16 anos, determina que o Diretor da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo e a consequente anulação do contrato de formação.



## Artigo 12º

### **EFEITOS DAS FALTAS INJUSTIFICADAS – PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

1. Sempre que o aluno ultrapassar o limite de 10% de faltas injustificadas previstas para a carga horária, de acordo com o n.º 3 do artigo 10º, será desencadeado um Plano de Recuperação das Aprendizagens correspondente às faltas injustificadas, com o objetivo de recuperar o atraso das aprendizagens desenvolvidas na(s) aula(s) em falta, nos termos previstos no artigo 20º da Lei 51/2012.
2. As atividades de recuperação de atrasos da aprendizagem resultantes do excesso de faltas realizam-se em período suplementar ao horário letivo, nos seguintes termos:
  - 2.1. trabalho a propor pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que ocorre o incumprimento de assiduidade (confinado às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas), com prazo estipulado para entrega e posterior correção pelo(s) professor(es). Este trabalho será supervisionado por um docente do Plano de Ocupação dos Alunos, na Biblioteca Escolar.
  - 2.2. frequentar aulas suplementares durante um determinado período de tempo.
  - 2.3. O processo de recuperação de aprendizagens, a partir do momento em que o diretor de turma comunica ao(s) professor(es) deve ter início no prazo de uma semana.
3. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
4. A medida proposta no ponto 2.1. deve ser objeto de avaliação, nos seguintes termos:
  - 4.1. apresentação do trabalho referido no ponto 2.1.;
  - 4.2. cumprimento do plano de recuperação das aprendizagens proposto;
5. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

## Artigo 13º

### **INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS**

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que

possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. O incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 12.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas.
4. Os alunos referidos no ponto 3 mantêm a obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade.
5. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido no ponto anterior, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído serão as mesmas dos restantes alunos da turma em que está integrado.
6. O aluno nas condições referidas no ponto 3 poderá recuperar a avaliação em época de avaliação extraordinária.

#### **Artigo 14º**

### **MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES**

1. Deve proceder-se de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento.

#### **Artigo 15º**

### **AVALIAÇÃO SUMATIVA**

1. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante, exprimindo a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, sobre as aprendizagens e as competências adquiridas pelos alunos.
2. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e é atribuída a cada um dos módulos de cada disciplina.
3. Atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores, devendo o professor da disciplina, num prazo de oito dias úteis, comunicá-la ao DT.
4. O DT deve, no prazo de dois dias úteis fornecer a pauta com a notação final de cada módulo nos serviços administrativos.
5. Os serviços administrativos devem convocar o professor do módulo realizado e o Coordenador de Curso para assinar a respetiva pauta que será ratificada pelo Órgão de Direção e afixada em local público.

6. Os critérios de avaliação definidos são os seguintes: .....

### **Artigo 16º**

#### **Momentos de avaliação / recuperação modular**

1. Sempre que o aluno não conseguir obter aproveitamento após o término de lecionação de um módulo, continua em avaliação, tendo direito à possibilidade de recuperação, duas vezes em cada módulo.
2. A recuperação do módulo não concluído terá lugar no prazo de quinze dias a contar da data em que o aluno toma conhecimento do resultado obtido na avaliação do módulo e será marcada pelo professor da disciplina, consultados os alunos
3. A recuperação de módulos em atraso pode ser em cada módulo através de várias modalidades, nomeadamente instrumentos e atividades diversas como a realização de fichas de avaliação, trabalhos práticos, portefólios, exposição oral ou provas de recuperação.
4. O professor da disciplina em causa deverá orientar o aluno nas aulas indicadas para a recuperação, clarificando os conteúdos de aprendizagem em que o aluno apresentou dificuldades e propondo estratégias que conduzam à sua superação na próxima avaliação.
5. Caso o aluno obtenha classificação positiva, o módulo será considerado como realizado e haverá lugar ao preenchimento de uma pauta individual que traduzirá os resultados dessa avaliação.
6. Durante estes momentos de avaliação, o professor deverá aplicar os critérios de avaliação definidos em Departamento sendo os mesmos do conhecimento dos alunos.
7. Esgotadas as referidas possibilidades, e se a falta de aproveitamento persistir, o aluno poderá realizar o(s) módulo(s) em atraso na época especial de recuperação, nas condições previstas no artigo seguinte.

### **Artigo 17º**

#### **Prova Extraordinária de Avaliação**

1. Cada prova corresponde a um módulo da disciplina.
2. As provas assumem preferencialmente o carácter de prova escrita, podendo, de acordo com a natureza do módulo ou da disciplina, ser realizadas na modalidade de prova oral ou prática.
3. As provas escritas e práticas terão a duração de 90 minutos.
4. A distribuição dos 90 minutos é gerida pelo professor responsável pela mesma.
5. A prova será elaborada e corrigida pelo professor que lecionou a disciplina no ano letivo que em causa; no caso da ausência do professor, a responsabilidade de realizar e corrigir a prova será entregue ao Coordenador de Departamento respetivo;
6. Será realizada uma chamada única para cada prova;

7. A realização da prova de validação carece de uma inscrição, na secretaria da escola, com o pagamento de uma caução de cinco euros, ficando a sua devolução dependente da realização da respetiva prova.
8. O pagamento desta caução não está sob a alçada das isenções ditadas pelos escalões do ASE, embora o Diretor possa, com base em pedido fundamentado do interessado e a título excecional, isentá-lo.
9. A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação quando justificada determina marcação de uma nova data para a sua concretização.
10. As provas de exame final poder-se-ão realizar em duas épocas:  
Época 1 – duas primeiras semanas do 2º período;  
Época 2 – Julho;  
Época 3 – Setembro;
11. Só podem inscrever-se para realizar exames na época de Setembro os alunos que não obtiveram sucesso na realização dos exames da época de Julho.
12. Data de inscrição: Época 1 – até quinze dias antes da realização da prova; época 2- até final de Junho; época 3- no ato da matrícula.
13. Nas épocas de Avaliação Extraordinária, as provas de validação por exame ficam sujeitas à elaboração de uma matriz de prova por módulo e à definição dos critérios gerais e específicos de correção

### **Artigo 18º**

#### **MELHORIA DA AVALIAÇÃO**

1. Não é permitida a realização de exames para melhoria de classificação.

## **IV. ATIVIDADES CURRICULARES EXTRA AULA**

### **Artigo 19º**

#### **ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

1. A organização das atividades curriculares extra-aula de cada turma é da responsabilidade do Professor/Formador ou Professores/Formadores proponentes.
2. As atividades devem ser, tanto quanto possível interdisciplinares e abordar sempre conteúdos planificados nos módulos a que dizem respeito.
3. Só poderão ser realizadas atividades curriculares extra aula com parecer prévio do Conselho Pedagógico e, sempre que possível, deverão estar inscritas no Plano Anual de Atividades.
4. Poderão realizar-se atividades curriculares extra aula não inscritas no Plano Anual de Atividades, excecionalmente, quando a natureza do evento o justifique.
5. Antes de se realizar, a atividade curricular extra aula deverá ser analisada, planificada e aprovada no seio da Equipa Pedagógica do Curso / Turma, sendo definido os sumários que irão ser registados.

6. Após a sua realização, deverá ser elaborada a avaliação incidente sobre as aprendizagens dos alunos prevista na planificação e a avaliação da atividade com relatórios, ficha (...).
7. Só podem ser numerados, sumariados e assinados tempos letivos decorrentes da atividade, de acordo com as disciplinas envolvidas, sendo distribuídos proporcionalmente, tendo em conta os formadores e as disciplinas envolvidas e sempre em função do número de horas ocupadas pelo evento e a carga horária letiva máxima/dia, permitida por lei.
8. Dadas as características de práticas curriculares destes cursos, a participação dos formandos nestas atividades tem carácter obrigatório e obedece ao cumprimento do programa curricular das disciplinas envolvidas.
9. Em situações muito especiais e justificadas de acordo com a legislação vigente, serão previstas pelos Professores/Formadores respetivos as atividades a desenvolver na própria escola e no seu horário escolar, para os alunos não participantes.
10. Para os professores que não integram as atividades, o Diretor de Curso fará a adaptação horária conducente à permuta ou compensação e os referidos professores não sumariam nem numeram as suas aulas correspondentes àquele dia.
11. As visitas de estudo são consideradas atividades curriculares extra aula.

## **V. EXAMES EM MÓDULOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO**

### **Artigo 20º**

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCLUSÃO DO CURSO**

1. Tendo o aluno aproveitamento na Prática Simulada, é ainda permitida a conclusão do curso, no final desse ano letivo, através da realização de provas de exame em época especial, mediante requerimento a dirigir ao Diretor até ao dia 30 de Junho.
2. As datas da época especial de exame serão decididas e afixadas em local próprio pela Direção, ouvida a equipa Pedagógica.
3. Compete ao respetivo grupo disciplinar, a definição do perfil da prova, duração, matriz, critérios de correção e júris de exame.

### **Artigo 21º**

#### **CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A classificação final do curso procede-se da seguinte forma:

1. Nas componentes de formação geral e complementar a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
2. Na componente de formação vocacional, a classificação final de cada atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3. Na componente de formação vocacional, a classificação da prática simulada é calculada nos termos que será descrita no artigo 30º deste regulamento.
4. A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG + CC + CV + PS}{4}$$

Em que:

CF - classificação final

CG - componente geral

CC - componente científica CV - componente vocacional

PS - prática simulada

## VI. INCUMPRIMENTO DAS REGRAS PROTOCOLARES ESTABELECIDAS

### Artigo 22º

1. Este Regimento estabelece um conjunto de regras para a escola, os alunos, os encarregados de educação e para as empresas, que visam o normal e correto funcionamento dos cursos vocacionais.
2. Estão sujeitos ao cumprimento integral de todas as normas estabelecidas para o funcionamento destes cursos, quer ao nível das atividades letivas por módulos, quer ao nível da realização da Prática Simulada.
3. Este compromisso fica formalmente assumido pelo estabelecimento de um contrato de formação entre a Escola, o aluno e o encarregado de educação e, no caso da Prática Simulada, por um protocolo entre a Escola, as empresas e o aluno/encarregado de educação, conforme anexos.
4. O incumprimento das regras definidas fica sujeito aos procedimentos aqui regulamentados e preceituados na lei vigente, e ainda de ressarcir financeiramente a Escola de eventuais comprometimentos assumidos com as entidades competentes.

## VII. PRÁTICA SIMULADA

### Artigo 23º

#### Natureza e âmbito

1. A Prática Simulada da atividade vocacional terá lugar no final do 2º e 3º períodos, em cada ano letivo, e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais referidas no artigo 2º deste regulamento.
2. No final do 2º período serão lecionadas 12 horas e no 3º período 18 horas, igualmente distribuídas pelas três áreas.
3. As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas ou escola em que o Curso Vocacional se desenvolve.
4. A Prática Simulada é supervisionada pelo professor acompanhante, em representação da escola, e pelo monitor, em representação da entidade de acolhimento.

### Artigo 24º

#### Protocolo de colaboração

1. A Prática Simulada formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade acolhedora e o aluno.
2. No caso de o aluno ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
3. A Caderneta da Prática Simulada inclui o plano da Prática Simulada, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da Prática Simulada.
4. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de estágio em causa.

### Artigo 25º

#### Planificação

1. A Prática Simulada desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante da caderneta da prática Simulada protocolo.
2. O plano da Prática Simulada é elaborado pelo professor acompanhante, pelo monitor e pelo aluno.
3. O plano da Prática Simulada identifica:
  - 3.1. O período ou períodos em que a Prática Simulada se realiza, fixando o respetivo calendário;
  - 3.2. O horário a cumprir pelo aluno;
  - 3.3. O local ou locais de realização;
  - 3.4. As formas de acompanhamento e de avaliação.

## **Artigo 26º**

### **Responsabilidades do Coordenador de Curso**

#### **1. São responsabilidades do Coordenador de Curso:**

- 1.1.** Assegurar a realização da Prática Simulada aos seus alunos, nos termos de presente regulamento;
- 1.2.** Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento, em parceria com os professores acompanhantes da prática simulada;
- 1.3.** Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
- 1.4.** Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento;
- 1.5.** Assegurar a elaboração do plano da Prática Simulada;
- 1.6.** Assegurar o acompanhamento da execução do plano da Prática Simulada;
- 1.7.** Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- 1.8.** Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da Prática Simulada;
- 1.9.** Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da Prática Simulada.
- 1.10.** Organizar o Dossiê final, do qual devem constar: toda a documentação, planificação, contratos com as empresas, relatório final do aluno; documentação da Avaliação, devidamente preenchida e assinada, de acordo com a Legislação.

#### **2. São responsabilidades específicas do professor acompanhante da Prática Simulada, da respectiva área vocacional:**

- 2.1.** Elaborar, em conjunto com o monitor e o aluno, o plano da prática simulada;
- 2.2.** Colaborar na elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento;
- 2.3.** Acompanhar a execução do plano da Prática Simulada, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da Prática Simulada;
- 2.4.** Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno;
- 2.5.** Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da Prática Simulada;
- 2.6.** Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno na Prática Simulada;
- 2.7.** Reportar regularmente ao Diretor de Curso sobre o desenvolvimento da Prática Simulada;

## **Artigo 27º**

### **Responsabilidades da Entidade de acolhimento**

#### **1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:**

- 1.1.** Designar o monitor;
- 1.2.** Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da Prática Simulada;
- 1.3.** Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;



- 1.4. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de estágio;
- 1.5. Controlar a assiduidade do aluno;
- 1.6. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da Prática Simulada.

### **Artigo 28º**

#### **Responsabilidades do aluno**

1. São responsabilidades do aluno:
  - 1.1. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da Prática Simulada;
  - 1.2. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da Prática Simulada;
  - 1.3. Cumprir, no que lhe compete, o plano da Prática Simulada;
  - 1.4. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
  - 1.5. Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a Prática Simulada;
  - 1.6. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;

### **Artigo 29º**

#### **Assiduidade**

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue semanalmente ao professor orientador;
2. Para efeitos de conclusão do Prática Simulada, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual tem de ser 100%;
3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola;
4. Em situações excecionais, devidamente avaliadas pelo professor orientador e de acordo com a entidade acolhedora, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período da Prática Simulada poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

### **Artigo 30º**

#### **Avaliação**

1. A avaliação no processo da Prática Simulada assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da Prática Simulada;
2. O professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno na Prática Simulada de cada atividade vocacional;

3. Em cada ano letivo a classificação da Prática Simulada de cada área vocacional é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PS = 0,4 \times c2^{\circ}p + 0,6 \times c3^{\circ}p$$

*PS – prática simulada*

*c2<sup>o</sup>p – classificação do 2<sup>o</sup> período*

*c3<sup>o</sup>p – classificação do 3<sup>o</sup> período*

4. A classificação da Prática Simulada é definida numa escala de zero a vinte valores;
5. O cálculo final da Prática Simulada obtém-se pelo cálculo da média aritmética das três áreas.

### **Artigo 30º**

#### **Efeitos da não aprovação na prática simulada**

1. A reprovação ou não conclusão de uma atividade vocacional da Prática Simulada, implica não aproveitamento no curso.

### **Artigo 31º**

#### **Disposições finais**

1. A conclusão do curso obriga ao cumprimento do número de horas de formação previstas e à aprovação nos módulos do currículo, bem como nas atividades vocacionais de Prática Simulada das três áreas vocacionais, de acordo com a legislação em vigor;
2. A média final do curso corresponde à média aritmética das classificações de todas as disciplinas, incluindo as classificações finais das três atividades vocacionais da prática simulada;
3. Os alunos que não concluírem o curso e se inscreverem no mesmo ou noutro curso, todos os módulos de todas as componentes feitos anteriormente terão de ser realizados novamente;
4. Os dispositivos para aplicação dos critérios de avaliação e os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Órgão de Gestão que os analisará em colaboração com os Órgãos Pedagógicos da Escola.